

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 300580/2020

Interessado – Edilson Osvaldirio Emmel

Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogado – Anderson Davi Maciel dos Santos – OAB/MT 19.953/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 570/2022

Auto de Infração nº 200331234 de 14/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200341189 de 14/08/2020. Por desmatar a corte raso 62,77ha de vegetação nativa objeto de especial proteção, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0486/CFFL/SUF/2020; por instalar atividade potencialmente poluidora, pecuária, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0486/CFFL/SUF/2020; por cortar árvores cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, conforme Relatório Técnico nº 0486/CFFL/SUF/2020. Decisão administrativa nº 926/SGPA/SEMA/2021 homologada em 19/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no total de R\$343.850,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 44, 50 e 66, todos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: que o Recurso seja recebido e processado para declarar a nulidade de todo o processo administrativo, tendo em vista que o auto de infração está totalmente viciado pelo descumprimento dos procedimentos legais; que o auto de infração seja anulado e que a autoridade competente archive o processo, pois o Estado não pode ser omisso diante das provas expostas; requer a adequação da sanção a ele cominada (art. 50 Decreto nº6514/08) pelo art. 52 do mesmo diploma, a ser aplicada no seu mínimo legal por ser primário. Voto do Relator: voto no sentido de reconhecer o cerceamento de defesa por violação ao devido processo legal e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, anulando a decisão administrativa, devendo os autos retornarem à autoridade julgadora para apreciar os documentos apresentados pelo Recorrente ou rejeitá-los de forma fundamentada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do relator, pela anulação da decisão administrativa de 1ª instância, devendo os autos retornarem à autoridade julgadora para que os documentos apresentados pelo Recorrente sejam apreciados ou rejeitados de forma fundamentada. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.